

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº 022/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA RIBEIRO, LOPES E CARVALHO LTDA- ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RIBEIRO, LOPES E CARVALHO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.301.597/0001-30, estabelecida na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 822, Quadra 01, Lote 03, Setor Central, Araguaína/TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **MANOEL RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 29.625.384-4 SSP/SP e do CPF nº 302.198.091-00, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 822, Quadra 01, Lote 03, Setor Central, Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das impressoras e scanner pertencentes a Câmara Municipal de Xambioá, no decorrer do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

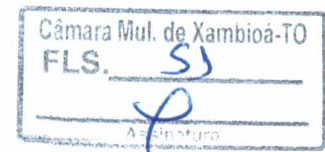
3.1. Os valores do objeto deste contrato são os contidos no quadro abaixo transcrito, em conformidade com a proposta de menor preço por item apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Impressora multifuncional, sala do Departamento Jurídico- patrimônio nº 030.	HP	02	300,00	600,00

EMPENHADO

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

02	Scanner profissional, sala do Almojarifado- patrimônio n° 175.	BROTHER	02	700,00	1.400,00
03	Impressora multifuncional DCP1617NW, sala do Departamento Contábil - patrimônio n° 189.	BROTHER	02	500,00	1.000,00
04	Impressora L4260 Duplex, sala do Departamento Contábil - patrimônio n° 213.	EPSON	01	300,00	300,00
05	Impressora Lo365 multifuncional, sala do Gabinete da Presidência- patrimônio n° 139.	EPSON	02	380,00	760,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.060,00

Totalizando o valor global de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias, após à prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. Os pagamentos ficaram condicionados à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras e scanner deverão ocorrer no prazo de 03 (três) dias após recebimento da ordem de serviços, expedida pela Chefe de Gabinete da Presidente;

4.2. O prazo mínimo de garantia das peças e componentes fornecidos, nos serviços de manutenção corretiva, será de 12 (doze) meses, ou será considerada a garantia do fabricante se for mais benéfico para a CONTRATANTE;

4.3. O prazo mínimo de garantia para os serviços de manutenção corretiva e preventiva executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.



EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- c) encaminhar as ordens de serviços para manutenção das impressoras e scanner da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa prestar os serviços no prazo constante do item 4.1 deste contrato.
- d) efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

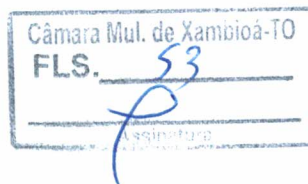
6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- b) realizar manutenção corretiva e preventiva das impressoras e scanner pertencentes a CONTRATANTE;
- c) efetuar a aquisição de peças ou componentes necessários para a solução do problema nas impressoras e scanner pertencentes a CONTRATANTE;
- d) devolver as peças, acessórios e componentes trocados à CONTRATANTE para confirmação das trocas constantes na solicitação de serviço;
- e) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos do presente Contrato.
- f) manter sigilo absoluto das informações processadas e repassadas pela CONTRATANTE;
- g) a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- h) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- j) pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados o CONTRATANTE;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

8.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

8.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2023:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Ações do Poder Legislativo em Geral - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. O presente contrato administrativo é celebrado através do processo de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com alterações contidas na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

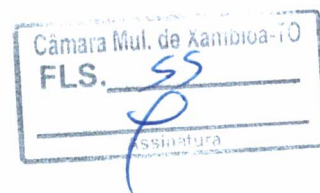
12.2. Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 049/2023, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

EMPENHADO





MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

14.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.3. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Xambioá/TO, 03 de maio de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX


RIBEIRO, LOPES E CARVALHO LTDA - ME- CONTRATADA
MANOEL RIBEIRO LOPES- Representante Legal

Testemunhas:

1: Moysa dos Reis Alves CPF: 02203323124
2: Andria Mariana CPF: 03099429180

EMPENHADO